

BARCARENA
PREFEITURA

SEICOMTUR

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO

1. REFERÊNCIA:

Contrato nº 20210080, oriundo do pregão eletrônico nº 9-068/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes automotivos.

2. CONSIDERAÇÕES

Considerando que no dia 27 de abril de 2021 esta secretaria municipal concedeu o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato supramencionado, firmado com a empresa AUTO POSTO COMBUSTÍVEL OLIVEIRA & SANTOS, inscrita no CNPJ nº 08.795.739/0001-49;

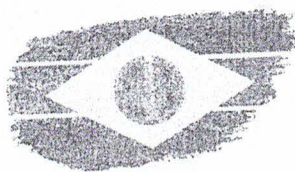
Considerando que esta empresa, não satisfeita com a revisão contratual realizada, apresentou no dia 29 de abril de 2021 pedido de rescisão dos contratos firmados com esta prefeitura, afirmando não ter mais interesse na continuidade dos ajustes, posto que o reequilíbrio operada sobre eles não atingiu as suas expectativas de custo/benefício;

Considerando que ainda comunicou a renúncia do direito à ampla defesa e ao contraditório em seu requerimento, no caso das secretarias contratantes se posicionem pela rescisão dos contratos, ante a sua urgência em findar a relação contratual com esta prefeitura;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município, após análise jurídica detida do pedido, verificou ser incabível na presente situação a rescisão amigável dos contratos, visto o seu perfeito enquadramento na hipótese de rescisão unilateral, baseada no art. 78, inc. I c/c art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o Procurador Geral ainda destacou a necessidade de, nesses casos, garantir a ampla defesa e o contraditório da empresa contratada, com fulcro no art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a empresa requerente renunciou expressamente estes direitos e a Procuradoria considerou ser plenamente lícito e pertinente esta manifestação,



BARCARENA
PREFEITURA

SEICOMTUR

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

sobretudo porque ocorreu de forma voluntária, livre e desimpedida e o exercício de um direito em um Estado Democrático como o nosso se insere na esfera de autonomia dos indivíduos;

3. DECISÃO

Ratifico todos os termos e fundamentos delineados no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Barcarena/PA, pelo que **DECIDO RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 20210080**, com fulcro no art. 78, inc. I c/c art. 79, inc. I da Lei nº 8666/93, razão pela qual comunico desde já a instauração de processo administrativo específico para aplicar punição à empresa AUTO POSTO COMBUSTÍVEL OLIVEIRA & SANTOS, ante o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, publique-se.

Barcarena-PA, 12 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO PRATA MENDES
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo